LEI MUNICIPAL Nº 1.641/2003

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO AGRO-ECOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

APROVA:

Art 1° - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as normas que direcionarão elaboração do zoneamento agro-ecológico no município de Domingos Martins.

Art 2° - O zoneamento agro-ecológico tem como objetivo o disciplinamento e o ordenamento da ocupação espacial das atividades produtivas do município, existentes ou que venham a existir, visando:

I – A proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, paisagístico e cultural do município de Domingos Martins;
II – O crescimento ordenado da Sede e das vilas do município de Domingos Martins;
III – A normatização da instalação de loteamentos, condomínios e sítios de lazer;
IV – A criação de critérios para implantação de empreendimentos industriais, agro-industriais, agrícolas e silvo-pastoris, bem como a geração e distribuição das diversas fontes energia;
V – O planejamento na distribuição de recursos e serviços pelo poder público;
VI – O planejamento na introdução de novos cultivos e tecnologias no meio rural, bem como na otimização das atuais culturas e práticas empregadas, desde o plantio ao armazenamento e comercialização;
VII – A destinação e/ou busca de incentivos financeiros, fiscais ou de outra natureza de forma direcionada às particularidades de cada distrito ou microbacia;
VIII – Buscar soluções para práticas inadequadas utilizadas anteriormente, que comprometam o meio ambiente, a saúde e a qualidade de vida da população;
IX – O desenvolvimento do município dentro dos princípios da sustentabilidade e considerando as peculiaridades da sociedade martinense, em suas várias vertentes.

Art 3° - O zoneamento agro-ecológico preverá a existência de estudos contínuos que permitam sua constante adequação as novas realidades e ao aperfeiçoamento das atuais.

Art 4° - O descumprimento das normas determinadas pelo zoneamento agro-ecológico, implicará na desobrigação em aplicação de recursos e serviços por parte poder público municipal, bem como sujeitará o infrator a outras sanções previstas na legislação vigente ou que venham a esta complementar.

Art. 5° - O Poder Executivo, através de suas secretarias, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do Zoneamento Agro-ecológico, a partir da promulgação desta lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de setembro de 2003.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal